

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.394, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA “NOTA FISCAL PREMIADA BALSENSE”, COM OBJETIVO DE ESTIMULAR A CIDADANIA FISCAL E INCENTIVAR O PROGRAMA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO. DISPÕE AINDA SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE PREMIAÇÃO PARA TOMADORES DE SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nota Fiscal Premiada Balsense no Município de Balsas- MA, que permitirá a premiação para os contribuintes que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo:

- a) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- b) Incentivar o contribuinte a pedir a nota fiscal de serviços eletrônica quando da prestação de serviços;
- c) Conscientizar os prestadores de serviços a sempre emitirem a nota fiscal de serviços eletrônica quando da prestação de serviços aos tomadores.



1

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Balsas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais.

**Art. 3º** Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFSe emitidas a partir da vigência desta Lei, oriundas de prestadores de serviços do Município de Balsas;

II – Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas - NFSe emitidas a partir a partir da vigência desta Lei, oriundas de prestadores de serviços de fora do município, em que o ISS é devido para Balsas;

III – Notas Fiscais de Serviço Avulsas emitidas a partir da vigência desta Lei, todas oriundas de prestadores de serviços pessoa jurídica do Município de Balsas;

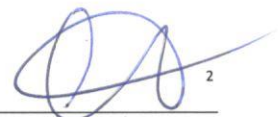
IV – Guias de recolhimento do ISS com o comprovante de pagamento a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** A premiação se dará através de sorteios dos cupons gerados aos tomadores de serviços que solicitarem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de serviços prestados no Município de Balsas- MA e que estiverem devidamente identificados na Nota Fiscal emitida.

§1º No cupom deverá conter obrigatoriamente o Código Verificador da nota fiscal para fins de identificação do ganhador e valerá como número de sorteio.

§ 2º A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do prefeito.

§ 3º O direito aos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio.

 2

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Para participação nos sorteios de prêmios do Programa Nota Fiscal Premiada Balsense do Município de Balsas- MA, o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá apresentar cópia das notas fiscais e do CPF do titular ou responsável legal em local próprio designado pela Prefeitura Municipal de Balsas- MA.

§ 1º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, deverá estar devidamente quitado por ocasião do sorteio, para que ocorra a geração do cupom ao tomador dos serviços identificado na Nota emitida;

§ 2º São tomadores de serviços beneficiados por essa lei, as pessoas físicas e jurídicas residentes ou não no Município de Balsas- MA.

§ 3º Não farão jus ao benefício desta Lei:

I – Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

II – As instituições financeiras e assemelhadas;

III – As pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

IV – Os tomadores cujo serviço prestado seja imune, isento ou que não haja incidência de ISS;

V – Os tomadores de serviço cujo pagamento do ISS for realizado após inscrição em Dívida Ativa;

VI – Os tomadores de serviço por profissional liberal, autônomo ou sociedade uniprofissional submetido ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa, prevista na legislação vigente;



**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - A prestação de serviço por contribuinte enquadrado na modalidade de tributação de ISSQN por estimativa;

VIII - A prestação de serviço por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI;

IX – Outras situações em que não seja possível a aferição da base de cálculo ou o imposto recolhido.

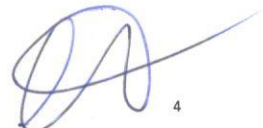
§ 4º Para o tomador de serviços sorteado receber a premiação, não poderá possuir débitos tributários ou não tributários com o Município de Balsas- MA, excetuando-se as situações de exigibilidade suspensa, nos termos da legislação tributária.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e à Procuradoria Geral do Município de Balsas- MA, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo a divulgação detalhada do programa além de implementação de campanha que incentive a cidadania fiscal, esclarecendo e orientando a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais.

**Art. 8º** Os prestadores de serviços ficam obrigados a fixar cartazes orientadores, fornecidos pelo Município, em local visível de seus estabelecimentos, esclarecendo a população sobre a necessidade de se exigir notas fiscais de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** A não fixação dos cartazes mencionada no caput deste artigo, sujeita o infrator às penalidades previstas na Seção I – Das Multas, artigo 373, VIII, da Lei nº 1005/2017 (Código Tributário Municipal).

  
4

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** O prestador de serviços que tiver a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida ao ganhador do prêmio, receberá placa de agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados no município de Balsas- MA.

**Art. 10.** Fica instituída a “Comissão Especial da Nota Fiscal Premiada Balsense”, a ser nomeada por Decreto do Executivo, com o objetivo de acompanhamento e controle do “Programa Nota Fiscal Premiada Balsense” no Município de Balsas- MA, que deverá obrigatoriamente, ser composta por membros do Poder Público.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a premiação e demais normas do “Programa” por meio de Decreto.

**Art. 12.** As doações orçamentárias para execução desta lei estarão previstas na LOA-2018, a cada ano consecutivamente, compatibilizadas nas demais peças orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO  
MARANHÃO EM 05 DE MARÇO DE 2018.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
**Prefeito Municipal de Balsas**